

LEI Nº. 040/2016

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santana do Itararé autorizado a outorgar cessão de uso do imóvel, a seguir descrito, em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Divisa Norte do Paraná - CODREN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 16.834.978/0001-99, com sede na Rua Expedicionários, nº 200, centro, CEP 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz/PR, necessário à instalação e operação do Aterro Sanitário para destinação de rejeitos de resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista em ação consorciada específica.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo anterior é objeto da matrícula nº 6.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 3,630hectares, localizado no bairro Monjoleiro, zona rural do Município de Santana do Itararé/PR, com dimensões e confrontações especificados na respectiva matrícula.

**Parágrafo Único:** O imóvel foi avaliado por Comissão Especial, designada através da Portaria nº 051/2016, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º.** O imóvel a ser cedido, nos termos do artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção de aterro sanitário controlado, lagoas impermeabilizadas para depósito do chorume, central de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos.



**Art. 4º.** A cessão de uso do imóvel será por prazo indeterminado enquanto o cessionário o utilize segundo sua normal destinação e se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

**Parágrafo Único:** A cessão de uso de que trata esta Lei não transfere a propriedade do imóvel, mas a posse, sendo esta intransferível.

**Art. 5º.** Os municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista, integrantes da ação consorciada específica, serão responsáveis solidários pela instalação, operação e eventual encerramento do aterro sanitário e de qualquer passivo ambiental oriundo do exercício desta atividade.

**Art. 6º.** Considerando o relevante interesse público patente, fica dispensada a licitação à luz do art. 17, § 2º da Lei nº 8666/93 e art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata-se de cessão de uso entre entidades da Administração Pública.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos municípios consorciados nesta ação específica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC Prefeito Municipal